



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

---

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017/SEMED/NS SOCORRO**

### **ESCLARECIMENTOS**

Tendo em vista o pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, acerca de dados contidos no edital da licitação em epígrafe, a nutricionista e a Pregoeira do município de Nossa Senhora do Socorro, explicita adiante a questão suscitada:

#### **QUESTIONAMENTO:**

*No edital do Pregão Presencial nº 01/2017/SEMED/NS SOCORRO no subitem 8.1.13.8 - AS AMOSTRAS SOLICITADAS SERÃO SUBMETIDAS À ANÁLISE:*

a) Organoléptica (sensorial) – serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do alimento como a cor, o sabor, o odor, e a textura do alimento, **e ainda a partir de Laudo Laboratorial;**

Nós licitantes precisaremos apresentar o **LAUDO LABORATORIAL** no ato de apresentação das amostras?

#### **RESPOSTA:**

Informo que de acordo com a resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, não se faz necessária a apresentação de laudo laboratorial na apresentação das amostras. Logo, será feito um aviso de retificação, obedecendo a resolução.

Agradecemos a empresa **O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** pelo pedido de esclarecimento, ao mesmo tempo, informamos que em respeito ao princípio da isonomia, estamos publicando no quadro de avisos e editais da prefeitura e no site [www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br)

Nossa Senhora do Socorro, 16 de janeiro de 2017

**MARIANE SANTOS MACEDO**  
Nutricionista  
CRN 5 – 4288

**VISTO:**

**SHEILA SANTOS MOURA SUICA**  
PREGOEIRA/SEMPAZ